



# **ACORDO de RESULTADOS**

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

**1ª etapa**

# **SISTEMA DE ADVOCACIA- GERAL**

**Belo Horizonte**

**2010**

## SUMÁRIO

<b>ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>I.1 - INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS .....</b>	<b>9</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS.....</b>	<b>10</b>
<b>I.2 – ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>I.3 –INDICADORES DA RACIONALIZAÇÃO DO GASTO .....</b>	<b>32</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>39</b>

## **ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

O **Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Aécio Neves da Cunha**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a **Advocacia-Geral do Estado - AGE**, inscrita no CNPJ n.º 16.745.465/0001-01, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1901, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, representada pelo Advogado-Geral Sr. **Marco Antônio Rebelo Romanelli**, Carteira de Identidade n.º MG 880, OAB/MG n.º 32.060 e CPF n.º 355.721.246-72, doravante denominado **ACORDADO**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, inscrita no CNPJ n.º 05461.142/0001-70, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, CEP: 31630-901, Belo Horizonte, MG, representada pelo sua Secretária, **Sra. Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade n.º M-1524.110 SSP-MG e CPF n.º 636.462.696-34 e a **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ n.º 18.715.615/0001-60, com sede na Rua da Bahia, n.º 1816, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário **Sr. Simão Cirineu Dias**, Carteira de Identidade n.º 441.928-SSP/MA e CPF n.º 004.476.253.49, ajustam entre si o presente **ACORDO DE RESULTADOS**, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados previstos no Caderno de Compromissos e no Caderno de Desafios e Prioridades e os constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) resultados finalísticos;
- b) execução da agenda setorial do Choque de Gestão;
- c) racionalização do gasto;

§2º - O objeto de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo, Entidade acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO**

Obriga-se o Acordado a:

I - alcançar os resultados pactuados;

II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;

III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados;

V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VIII - garantir a imediata interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados e na hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei n.º 17.600/2008;

IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado Planejamento Gestão.

Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II – supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III – coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

É interveniente neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução do Acordo de Resultados;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO**

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - Ao órgão Acordado será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE**

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. à pactuação e vigência do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída pelos membros abaixo definidos, nos termos do art. 15 do decreto 44873/08:

- I - um representante do Acordante, indicado pelo Governador ou por seu representante;
- II – um representante dos Acordados, indicado pelo dirigente máximo do órgão da administração direta que compõe o sistema;
- III – um representante dos servidores dos Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores;
- IV – um representante da Seplag, indicado pelo seu dirigente máximo;
- V – um representante de cada interveniente, indicado pelo seus respectivos dirigentes máximos;
- §2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.
- §3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- §4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.
- §6º - Qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.
- §7º. – Nos termos do §3º do art. 10 da Lei 17.600/08, o(s) acordado(s) poderá(ao) indicar um representante da sociedade civil, por ato formal, para participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O presente Acordo de Resultados vigorará até 31 de dezembro de 2010 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

§1º- A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada na hipótese de expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único: Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas a(s) autonomia(s) e flexibilidades concedidas ao Acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de março de 2010

**AÉCIO NEVES DA CUNHA**

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

**MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI**

Advogado-Geral do Estado

ACORDADO

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretaria de Estado de Fazenda

INTERVENIENTE

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INTERVENIENTE

**ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO**  
**I.1 - Indicadores dos Resultados Finalísticos**

ÁR	Indicador Finalístico		Peso	Unidade de Medida	Fonte	Valor de Referência	Ano de Referência	METAS
								2010
Qualidade e Inovação em Gestão Pública	1	Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no acordo de resultados	50%	%	SEPLAG	80,98	2009	80,0
Qualidade Fiscal	2	Relação entre despesa de pessoal do poder executivo e a receita corrente líquida	50%	%	SEF	46,16	2009	46,55

## Descrição dos Indicadores de Resultados Finalísticos

**Conceito:** A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as “Áreas de Resultados”. Os Indicadores Finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental, ou seja, verificar se a realidade desejada está mais próxima ou já foi alcançada.

### 1. Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no Acordo de Resultados

**Descrição:** O indicador expressa o grau de execução dos Projetos Estruturadores em curso e acordados entre o Governo e Secretarias e Unidades de Governo, em 1ª etapa, por meio do instrumento Acordo de Resultados do ano de referência.

Projetos Estruturadores são aqueles oriundos da orientação estratégica do Governo de Minas Gerais e representam ações e melhorias planejadas para o Estado. Eles totalizam 57 projetos e representam as escolhas estratégicas do governo das quais se espera maiores impactos da ação governamental e para os quais são alocados prioritariamente recursos.

A performance da execução dos Projetos Estruturadores é acompanhada e medida pela Unidade GERAES da SEPLAG.

Para o cálculo do indicador são considerados os projetos que tiveram metas pactuadas para o Acordo de Resultados de 2010.

**Fórmula de cálculo:** Média aritmética das taxas de execução calculadas pelo GERAES dos Projetos Estruturadores com metas pactuadas no Acordo de Resultados do ano de referência

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Maior melhor

**Defasagem:** Não há

#### **Cálculo de desempenho:**

$$ICM = \frac{VA - 70}{VM - 70}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado,  
VR = Valor de Referência e VM = Valor da Meta.

Se  $ICM > 1$ , considera-se  $ICM = 1$

Se  $ICM < 0$ , considera-se  $ICM = 0$

**Observações:** Indicador do Banco Mundial. Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e na Auditoria Geral do Estado (AUGE).

## 2. Relação entre Despesa de Pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida

**Descrição:** Mede a relação entre a despesa com Pessoal ativo e inativo e pensionistas do Poder Executivo e a Receita Corrente Líquida, conforme conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Será considerado para fins de avaliação o valor do último quadrimestre fechado.

**Fórmula:** (Despesa com Pessoal do Poder Executivo / Receita Corrente Líquida) x 100

**Periodicidade:** trimestral

**Polaridade:** menor melhor

**Fonte:** SCCG/SEF

### Cálculo de desempenho:

$$\text{Se } 46,55\% < VA \leq 49\% \quad \rightarrow \quad ICM = \frac{VA - 49}{VM - 49}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado e VM = Valor da Meta.

Se  $VA \leq 46,55\%$ , considera-se  $ICM = 1$

Se  $VA > 49\%$ , considera-se  $ICM = 0$

**Observação:** Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e da Auditoria Geral do Estado (AUGE).

## I.2 – Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

Item	Indicador	Vo	Peso	Período de Referência	Meta 2010
Solução da Dívida Ativa	Arrecadação estadual decorrente de dívida ativa tributária arrecadada	158.060.895,46	10%	(2009)	168.334.853,66
	Arrecadação decorrente de solução da dívida ativa no ano de referência em relação ao ano anterior.	210,4	10%	-2008	675.397.495,89
	Percentual da dívida ativa tributária parcelada cujo pagamento encontra-se em condição de adimplência no ano de referência.	79,39	8%	(2009)	80,92%
Solução da Dívida Ativa	2 Dívida ativa tributária inscrita ajuizada (%)	88,65%	4	mai/08	100%
	3 Dívida ativa ambiental inscrita ajuizada (%)	79%	4	Jan-set/2009-	100%
	4 Índice de eficiência da cobrança da dívida administrativa	-	4	-(dezembro 2010)	100%
Precatórios	5 Somatório dos valores inscritos em precatórios para a Administração Direta	LOA 2010	4		Manter o resultado da LOA 2010 + INPC

	6	Somatório dos valores inscritos em precatórios para a Administração Indireta	LOA 2010	4		Manter o resultado da LOA 2010 + INPC
Proveito	7	Percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações que é Réu	9,20%	4	2008	20%
	8	Percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações em que as entidades da Administração Indireta são Rés	n.d.	4	2009	20%
	9	Percentual de proveito obtido pelo estado na implementação da emenda n. 62 de 2009	49,19%	4	set/09	25%
Consultoria Jurídica	10	Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP nas consultorias jurídicas chefiadas por Procuradores do Estado.	4,56	3	1º sem 2009	7 dias
Estabelecer controle da dívida ativa não tributária e da cobrança de outros créditos	11	Decisões do Tribunal de Contas do Estado ajuizadas em até 30 dias	71%	3	set/09	100%
	12	Multas do Procon inscritas ajuizadas em até 30 dias	94%	3	set/09	100%

### Agenda Setorial - Quadro de Produtos

Item	Nº	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
Desenvolver, otimizar e informatizar a Central de Processos	14	1ª etapa do Tribunus implantada	Declaração do Diretor-Geral da AGE atestando que a 1ª Etapa do sistema está implantada.	10	Dez/10
	15	2ª etapa do Tribunus contendo o módulo de controle de Honorários, que permitirá realizar o cadastro de honorários advocatícios e gerir informações relacionadas ao controle de honorários, implantada.		6	Dez/10
Adequar o Estádio Governador Magalhães Pinto para a Copa do Mundo de 2014	16	Manifestações da AGE sobre as consultas no prazo médio de até 7 dias	Data de entrada e de saída das demandas relacionadas ao Estádio Governador Magalhães Pinto	3	Dez/10
Solução da dívida ativa	17	Diagnóstico da Carteira Dívida Ativa Ambiental sob responsabilidade da AGE.	Diagnóstico validado pelo Advogado Geral e encaminhado à CAA	4	Dez/10

### Agenda Setorial – Itens comuns

Item	Nº	Indicador	Peso	Valor de referência (V0)	Meta 2010
Garantir a aplicação de boas práticas de gestão (área meio – Agenda Setorial)	13	Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª etapa da Advocacia Geral	8	10	2008

## Descrição dos Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

**Conceito:** A Agenda Setorial do Choque de Gestão é um conjunto de ações concretas que buscam solucionar entraves estruturais e administrativos que dificultaram a implementação da estratégia nos últimos anos, em cada órgão e entidade. Adicionalmente, foram pactuadas metas na Agenda Setorial consideradas estratégicas para os resultados esperados de cada órgão/entidade.

### Pontuação dos marcos e indicadores pactuados na Agenda Setorial do Choque de Gestão:

As ações da Agenda Setorial são pactuadas e avaliadas por meio de marcos e produtos ou por meio de indicadores e metas.

Os Indicadores serão pontuados conforme escala de pontuação definida na descrição de cada indicador, ou, na falta deste, pela regra geral de pontuação definida na Sistemática de acompanhamento e avaliação – Anexo II.

Os produtos serão pontuados conforme a seguinte escala de pontuação:

### Escala Padrão de Pontuação dos Produtos da Agenda Setorial

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Realizado com atraso	De 5 a 9 Conforme tabela de apuração
Produto não realizado	0
Produto parcialmente realizado	De 0 a 5 de acordo com a deliberação da CAA

#### Produto Realizado em dia:

Serão considerados realizados em dia os itens cuja apuração objetiva comprove a sua realização em data igual ou anterior à data pactuada e obedecendo os critérios de aceitação e as fontes de comprovação previamente estabelecidos.

#### Produto Realizado com atraso:

As notas dos itens realizados com atraso serão calculadas a partir da tabela abaixo, considerando o Produto Realizado quando for comprovada a sua realização seguindo os critérios de aceitação e as fontes previamente estabelecidas.

O atraso somente será contabilizado até o último dia do mês de janeiro. Os resultados apresentados em datas posteriores não serão considerados na avaliação, de modo que o produto somente poderá ser considerado “Parcialmente Realizado” ou “Não realizado”.

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Até 15 dias de atraso	9
De 15 a 30 dias de atraso	8
De 30 a 45 dias de atraso	7
De 45 a 60 dias de atraso	6
Acima de 60 dias de atraso	5

#### **Produto parcialmente realizado:**

O item que tiver seu produto parcialmente executado recebe, a princípio, nota zero. Pode a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, contudo, deliberar uma nota de 0 a 5 considerando a expressividade do que já foi realizado até o momento em relação à ação como um todo, desde que a justificativa de cumprimento parcial apresentada pelo acordado no Relatório Gerencial de Execução seja considerada plausível.

#### **Produto ainda não realizado:**

O produto não realizado recebe nota zero.

#### **Descrição dos indicadores da Agenda Setorial**

##### **1-ARRECADAÇÃO COM A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

**Descrição:** O indicador expressa a arrecadação estadual decorrente de dívida ativa tributária.

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Para cálculo do indicador não se considera os valores arrecadados por dívida ativa oriunda de tributo, adjudicação, dação e compensação.

**Fórmula de cálculo:** Somatório dos créditos da dívida ativa tributária arrecadados

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** maior melhor

**Defasagem:** Não há

**Fonte:** SEF

**Cálculo de desempenho**

<b>Resultado</b>	<b>Nota</b>
Maior ou igual a R\$ 168.334.853,66	10
R\$ 165.766.364,10 a R\$ 168.334.853,65	8
R\$ 163.197.874,56 a R\$ 165.766.364,10	6
R\$ 160.629.385,01 a R\$ 163.197.874,55	4
R\$ 158.060.895,467a R\$ 160.629.385,00	2
Menor que R\$ 158.060.895,46	0

**2- ARRECAÇÃO DECORRENTE DE SOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

**Descrição:** O indicador expressa a arrecadação decorrente de solução da dívida ativa no ano de referência

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Compreende-se como solução da Dívida Ativa Tributária não somente os valores arrecadados em espécie, geralmente arrecadados através de DAE, mas também os valores arrecadados a partir de parcelamentos, compensações, transações, adjudicações, e dações em pagamento.

**Fórmula de cálculo:** Somatório do valor arrecadado por solução da dívida ativa tributária no ano em questão

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** maior melhor

**Defasagem:** não há

### Cálculo de desempenho

Resultado	Nota
Maior ou igual a R\$ 675.397.495,89	10
R\$ 665.092.135,04 a R\$ 675.397.495,88	8
R\$ 654.786.774,19 a R\$ R\$ 665.092.135,03	6
R\$ 644.481.413,33 a R\$ 654.786.774,18	4
R\$ 634.176.052,48 a R\$ 644.481.413,32	2
Menor que R\$ 634.176.052,48	0

### 3-PERCENTUAL DE ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**Descrição:** O indicador expressa o percentual da dívida ativa tributária parcelada cujo pagamento encontra-se em condição de adimplência no ano de referência.

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Entende-se por adimplentes os parcelamentos que estão em dia ou com atraso inferior a 90 dias.

**Fórmula de cálculo:** (Somatório dos valores dos parcelamentos pagos em adimplência no ano de referência / somatório dos parcelamentos em curso no ano de referência) x 100

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** maior melhor

**Defasagem:** não há

## Cálculo de desempenho

Resultado	Nota
Maior ou igual a 80,92%	10
de 80,54% a 80,91%	9
de 80,16% a 80,53%	8
de 79,77% a 80,15%	7
de 79,39 % a 79,76%	6
Menor que 79,39%	0

### 4-DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA INSCRITA AJUIZADA

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos tributários administrativos (PTAs) inscritos em dívida ativa e a quantidade de PTAs ajuizados em até 30 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos em dívida ativa sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os PTAs inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e aqueles com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os PTA's ajuizados a partir de janeiro e inscritos até 30 dias antes do término do período avaliatório. Os PTA's inscritos após esse prazo será computado no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** número de PTAs ajuizados em até 30 dias após a inscrição / número de PTAs inscritos

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** SICAF e relatório interno da AGE

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2010 – 100\*

\*Para a meta de 2010 serão considerados os PTA's inscritos a partir de dezembro de 2009.

**Calculo do Desempenho:** resultado/meta\*10 .Se menor do que 80%, o resultado é zero

### 5- DÍVIDA ATIVA AMBIENTAL INSCRITA AJUIZADA

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos relativos a cobrança de dívida ativa ambiental inscritos em dívida ativa e a quantidade desses ajuizados em até 35 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos em dívida ativa ambiental sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos inscritos a partir de 27 de novembro do período anterior até 26 de novembro do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo serão computados no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** número de processos relativos à dívida ativa ambiental ajuizados em até 35 dias após a inscrição / número de processos inscritos X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório interno da AGE

**Valor de referência:** não há

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2009 – 100\*

**Calculo do Desempenho:** resultado/meta\*10

## 6- ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ADMINISTRATIVA

**Descrição:** Este indicador é o resultado ponderado da eficiência na cobrança administrativa dos créditos tributários relativos aos:

- Processos Tributários Administrativos;
- Parcelamentos em Curso;
- Valores Omissos de Recolhimentos do ICMS.

**Fórmula:** Média ponderada dos desempenhos dos indicadores de cobrança administrativa dos créditos tributários relativos aos processos tributários administrativos, parcelamentos em curso e valores de Recolhimento do ICMS.

**Unidade de Medida:** %

**Fonte:** SAIF/SEF por meio dos relatórios da Matriz do Crédito Tributário.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Fórmula para Cálculo do Desempenho:** = [ PC + ORI]

Onde:

- PTA = Desempenho percentual do indicador de cobrança administrativa do Processo Tributário Administrativo;
- PC = Desempenho percentual do indicador de cobrança administrativa do parcelamento em curso;
- ORI = Desempenho percentual do indicador de cobrança administrativa de valores omissos de recolhimento de ICMS.

**Critério para atribuição da nota ao indicador:**

- Se desempenho  $\geq$  100%: Nota 10.
- Se  $70\% \leq$  desempenho  $<$  100%: Nota: aplica-se a proporcionalidade aos pontos atribuídos ao indicador.
- Se desempenho  $<$  70%: Nota 0 “Zero”

### 6.1- Indicador de Cobrança Administrativa de Parcelamentos em Curso

Este indicador é uma medida do resultado (efetivo recebimento) obtido na cobrança dos parcelamentos em curso de parcelas vencidas e não pagas e de parcelas vincendas no trimestre, com o objetivo de impedir que se tornem desistentes ou definidos assim em razão das legislações de parcelamento.

$$\text{Fórmula: Eficiência Apurada} = \frac{\text{Parcelamentos Desistentes (R\$)}}{\text{Parcelamentos em Curso (R\$)}} \times 100$$

Onde:

- Parcelamentos Desistentes (R\$): Corresponde ao saldo restante dos parcelamentos que se tornarem desistentes por motivo caracterizador de inadimplência no período, independente de haver ou não apuração do saldo remanescente.

- Parcelamentos em Curso (R\$): corresponde ao valor total dos parcelamentos em curso, incluindo aqueles que se tornarem desistentes no período, sendo que, para parcelamentos implantados antes do início do período o saldo a ser considerado é o saldo restante no primeiro dia do período e para os parcelamentos implantados no período o saldo a ser considerado é o próprio saldo parcelado.

Unidade de Medida: %

Fonte: SAIF/SEF por meio dos relatórios da Matriz do Crédito Tributário.

Periodicidade: Trimestral.

$$\text{Fórmula para Cálculo do Desempenho: } \left[ \frac{\text{Eficiência Apurada \%} - \text{Meta de Eficiência \%}}{\text{Meta de Eficiência \%}} \right] \times 100$$

Metas:

1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
4%	4%	3,5%	3,5%

Onde:

- Meta de Eficiência (%) = Meta constante do Plano Anual do Fisco Estadual – PAFE/2010 estando sujeita a alteração face à revisão prevista no Acordo Estadual de Metas – AEM/2010 celebrado entre o Subsecretário da Receita Estadual e os Superintendentes Regionais da Fazenda com a interveniência da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, marcada para o final do 1º semestre de 2010.

## 6.2-Indicador de Cobrança Administrativa de Valores Omissos de Recolhimentos do ICMS

Este indicador é uma medida do resultado (efetivo recolhimento) obtido na cobrança dos valores declarados a título de ICMS e não recolhidos pelos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento “Débito e Crédito” e na situação cadastral “Ativo”.

$$\text{Fórmula: Eficiência Apurada} = \frac{\text{Omisso de Recolhimento (R\$)}}{\text{Receita Mensal (R\$)}} \times 100$$

Onde:

- Omisso de Recolhimento (R\$): Corresponde ao valor total do ICMS declarado e não recolhido pelos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento “Débito e Crédito” ao final do período analisado. Considera também, a parcela de ICMS dos PTA da série “03” (Auto de Infração de Omissos de Recolhimento) formalizados após 30 de junho de 2008, que não tenham sido pagos ou parcelados e cuja fase seja diferente de “CL” (Controle de Legalidade) e “DA” (Dívida Ativa), e decrescido dos depósitos judiciais efetuados por esse mesmo universo de contribuintes. No cálculo do indicador de omisso de recolhimento serão expurgados os PTA da série 03 que já tenham sido parcelados anteriormente e que foram pagos ou novamente parcelados.

- Receita Mensal (R\$): Corresponde à receita média de ICMS dos últimos 12 meses dos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento “Débito e Crédito” e na situação cadastral “Ativo”..

Unidade de Medida: %

Fonte: SAIF/SEF por meio dos relatórios da Matriz do Crédito Tributário.

Periodicidade: Trimestral.

$$\text{Fórmula para Cálculo do Desempenho: } \left[ \frac{\text{Eficiência Apurada \%} - \text{Meta de Eficiência \%}}{\text{Meta de Eficiência \%}} \right] \times 100$$

Onde:

- Meta de Eficiência = Meta constante do Plano Anual do Fisco Estadual – PAFE/2010 estando sujeita a alteração face à revisão prevista no Acordo Estadual de Metas – AEM/2010 celebrado entre o Subsecretário da Receita Estadual e os Superintendentes Regionais da Fazenda com a interveniência da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, marcada para o final do 1º semestre de 2010.

Metas:

1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
5%	5%	5%	5%

## 7.ADIMPLÊNCIA DOS PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**Descrição:** O indicador refere-se ao esforço da AGE no sentido de que o contribuinte realize todas as parcelas acordadas, não desistindo de seu pagamento durante o período do parcelamento.

**Fórmula de cálculo:** parcelamentos pagos / parcelamentos em curso x 100

em que:

**parcelamentos pagos** → Valor total dos parcelamentos que tenham se enquadrado na condição de adimplentes no período analisado.

**parcelamentos em curso** → Valor total dos parcelamentos em curso no período analisado, incluindo o valor dos parcelamentos que se tornaram desistentes nesse mesmo período. Não serão computados os parcelamentos que tenham se tornado desistentes em períodos anteriores. Para os parcelamentos que tenham sido implantados em períodos anteriores, o valor computado será o saldo restante do parcelamento no primeiro dia do período considerado.

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatórios do SICAF

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2010 – 80,92%

**Calculo do Desempenho:** (resultado / meta) x 10

## **8.SOMATÓRIO DOS VALORES INSCRITOS EM PRECATÓRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Descrição:** Este indicador visa a mensurar a atuação da AGE como responsável pelo acompanhamento e defesa do Estado nas ações judiciais oriundas dos atos dos órgãos da Administração Direta.

Não obstante a inscrição anual de precatórios originar-se de fatos estranhos à AGE – em função de atos da Administração Pública ou de fatos jurídicos – deve-se identificá-la como um fator de avaliação do desempenho institucional do órgão, tendo em vista sua responsabilidade na participação da constituição do passivo orçamentário. Afinal, a AGE, ao exercer a representação judicial dos interesses do Estado de Minas Gerais, passa a compartilhar – junto ao Poder Judiciário – com a Administração Pública e o Governo os riscos de possíveis condenações ainda que em nada tenha contribuído para o surgimento do conflito. As ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto da Administração Direta quanto da Indireta. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

a) os valores de inscrições de precatórios relativos a ações sobre os seguintes temas:

1. Contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão/designados do TJMG e outros);

2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);

3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);

4. Progressões horizontais do IPSEMG.

5. O valor relativo ao processo nº2588/90 contra a FEBEM. Valor estimado: R\$ 6 milhões

6. O valor relativo ao processo nº 0024.07.574.871-5. Valor estimado: R\$4.676.095,72

7. O valor relativo ao processo nº 0024.07.574.870-7. Valor estimado: R\$467.079,316.

8. O valor relativo ao processo nº 0024.05.681.356-1. Valor estimado: R\$4.562.603,57.

9. ações de repetição de indébito envolvendo o Adicional de Imposto de Renda previsto no art.155,II do texto original da Constituição Federal de 1988 (retirado pela EC nº3 de 1993), cuja exigência foi declarada inconstitucional pelo STF em sede da ADIN nº619-3, publicada em novembro de 1993.

10. O valor relativo ao processo nº 0024.83.104581, o qual tem como apensos os processos 0024.06.991873-8, 0024.08.270452-9, 0024.02.670992-3, 0024.03.091518-5 e 0024.06.989452-5, referente a responsabilidade do Estado por erro judiciário no julgamento de crime ocorrido 1927. Valor estimado: R\$65.000.000,00.

11. URV

12..Processo de desapropriação do aeroporto de Confins e do Distrito Industrial de Contagem

b) os valores de inscrições de precatórios relativos às Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado.

**Fórmula de cálculo:**  $\sum$  dos valores inscritos em precatórios para a Administração Direta, excluídos os valores destacados na descrição do indicador

**Unidade de medida:** R\$

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal (TRF), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Lei de Orçamento Anual de 2010 (LOA 2010). Relatório consolidado pela Procuradoria do Tesouro, Precatório e Trabalho (PT).

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** menor melhor

**Metas globais:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>	<b>META 2010 (LOA 2011)</b>
R\$ 175.450.580,00	Manter o resultado da LOA 2010 + INPC

**Cálculo do desempenho:**

<b>Valor Apurado</b>	<b>Nota Atribuída</b>
Até o valor da meta	10
Até 10% acima do valor meta	9
Até 20% acima do valor da meta	8
Até 30% acima do valor da meta	6
Até 40% acima do valor da meta	4
Até 50% acima do valor da meta	2
Superior a 50% acima do valor da meta	0

## 9.SOMATÓRIO DOS VALORES INSCRITOS EM PRECATÓRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Descrição:** Este indicador visa a mensurar a atuação da AGE como responsável pelo acompanhamento e defesa do Estado nas ações judiciais oriundas dos atos das entidades da Administração Indireta que possuem Procuradores do Estado em exercício.

Algumas entidades da Administração Indireta encontram-se sob intervenção da AGE, quais sejam: Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), DEOP (Departamento de Obras Públicas) e FUNED (Fundação Ezequiel Dias). A AGE, portanto, responsabiliza-se pelas ações judiciais dessas entidades, e, conseqüentemente, por possíveis condenações sofridas por elas. Por este motivo, as despesas com precatórios alocadas nestas unidades orçamentárias possuem relação com o trabalho desenvolvido pela AGE, devendo ser encaradas, também, como fatores de avaliação de seu desempenho institucional.

No entanto, as ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto da Administração Direta quanto da Indireta. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

a) os valores de inscrições de precatórios relativos a ações sobre os seguintes temas:

1. Contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão/designados do TJMG e outros);
2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
4. Progressões horizontais do IPSEMG.
5. URV.

b) os valores de inscrições de precatórios relativos às Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado.

**Fórmula de cálculo:**  $\sum$  dos valores inscritos em precatórios para as entidades da Administração Indireta, cujas Procuradorias estão chefiadas por Procuradores do Estado, excluídos os valores destacados na descrição do indicador

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal (TRF), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Lei de Orçamento Anual de 2011 (LOA 2011). Relatório consolidado pela Procuradoria do Tesouro, Precatório e Trabalho (PT).

**Periodicidade:** anual

**Meta:**

META 2009 (LOA 2010)	META 2010 (LOA 2011)
R\$ 63.888.000,00	Manter o resultado da LOA 2010 + INPC

### Cálculo do desempenho:

Valor Apurado	Nota Atribuída
Até o valor da meta	10
Até 10% acima do valor meta	9
Até 20% acima do valor da meta	8
Até 30% acima do valor da meta	6
Até 40% acima do valor da meta	4
Até 50% acima do valor da meta	2
Superior a 50% acima do valor da meta	0

## 10. PERCENTUAL DE PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO NAS AÇÕES EM QUE É RÉU

**Descrição:** Quando a parte ingressa com uma ação contra o Estado, ela apresenta o valor do seu pedido. No decorrer do processo, cabe ao Procurador a contestação do valor, visando a reduzi-lo ao efetivamente devido pelo Estado. O indicador buscará aferir, portanto, o desempenho dos Procuradores na redução do dispêndio do Estado nas ações em que ele atua como réu.

Para o cálculo do indicador, serão realizadas as mesmas exclusões relacionadas na descrição do indicador 7.

**Fórmula:** (somatório dos valores do pedido inicial referente aos precatórios emitidos – somatório dos valores dos precatórios emitidos)/ somatório dos valores do pedido inicial referente aos precatórios emitidos X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório consolidado aprovado pelo Advogado-Geral.

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>META 2010 (LOA 2011)</b>
20

**Cálculo do desempenho:**  $(Va - Vr) / (Vm - Vr) \times 10$

Em que Va = Valor Apurado

Vm = Valor da Meta

Vr = Valor de Referência

\*Se o Vr for maior que o Vm, será utilizada a tabela abaixo.

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

## 11. PERCENTUAL PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO NAS AÇÕES EM QUE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SÃO RÉUS

**Descrição:** Quando a parte ingressa com uma ação contra o Estado, ela apresenta o valor do seu pedido. No decorrer do processo, cabe ao Procurador a contestação do valor, visando a reduzi-lo ao efetivamente devido pelo Estado. O indicador buscará aferir, portanto, o desempenho dos Procuradores na redução do dispêndio do Estado nas ações em que DER, IPSEMG, DEOP, IEPHA e FUNED figuram como réus.

Para o cálculo do indicador, serão realizadas as mesmas exclusões relacionadas na descrição do indicador 8.

**Fórmula:** (valor do pedido inicial referente aos precatórios emitidos contra DER, IPSEMG, DEOP, IEPHA e FUNED - valor desses precatórios emitidos)/ valor do pedido inicial referente a esses precatórios emitidos X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório consolidado aprovado pelo Advogado-Geral.

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>META 2010 (LOA 2011)</b>
20

**Cálculo do desempenho:**  $(Va - Vr) / (Vm - Vr) \times 10$

Em que Va = Valor Apurado

Vm = Valor da Meta

Vr = Valor de Referência

## 12. PERCENTUAL DE PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO NA IMPLEMENTAÇÃO DA EMENDA Nº62 DE 2009

**Descrição:** O objetivo do indicador é verificar a efetividade da utilização da emenda nº 62, que dita a forma pela qual ocorrerá o pagamento de precatórios do Estado. A emenda prevê pagamentos prioritários para idosos e doentes, utilização da ordem cronológica, bem como a utilização dos leilões públicos.

**Fórmula de cálculo:**

(somatório dos valores atualizados de precatórios - somatório dos valores pagos) X 100

## somatório dos valores atualizados de precatórios

Em que:

somatório dos valores atualizados de precatórios = O valor de face atualizado (correção + juros) dos precatórios e honorários previsto para pagamento no ano, observada a forma de pagamento escolhida pelo Estado, conforme prevê a Emenda Constitucional nº62 de 2009.

somatório dos valores pagos = valor efetivamente gasto no ano corrente.

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Controle interno da PT.

**Periodicidade:** anual.

**Valor de referência:** não disponível

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>2010</b>
25%

A meta de 25% deve-se a priorização dos idosos e doentes nos pagamentos, o que impossibilitará o proveito do Estado.

**Cálculo do desempenho:**

Resultado	Nota
Abaixo de 20%	0
Entre 20%(inclusive) e 22%	5
Entre 22% (inclusive) e 24%	7
Entre 24% (inclusive) e 25%	8
Igual ou maior a 25%	10

### **13. TEMPO MÉDIO PARA EMISSÃO DE PARECERES E NOTAS JURÍDICAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS E PROCESSOS DO CAP NAS CONSULTORIAS JURÍDICAS CHEFIADAS POR PROCURADORES DO ESTADO**

**Descrição:** O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP são atendidas pela Consultoria Jurídica da AGE e pelas consultorias jurídicas de órgãos e entidades chefiadas por Procuradores do Estado ou majoritariamente composta por Procuradores, quais sejam: SEE, SETOP, SEPLAG, SEMAD, DER, IEPHA, IPSEMG, DEOP e FUNED. O tempo será computado em dias úteis, considerando-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na unidade jurídica e como marco final a data da saída do parecer ou nota da unidade jurídica. Para tal, serão consideradas as datas do protocolo interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligências ficarão fora da contagem, o que significa que quando for realizada alguma diligência, o cômputo do prazo para a elaboração do parecer é suspenso e reinicia-se no momento em que sua resposta der entrada na unidade jurídica. Isto é, o pedido de diligência implica em interrupção do prazo, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o processo esteja completamente instruído.

**Fórmula de cálculo:** somatório de dias gastos para emissão de respostas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP / número total de pareceres e notas jurídicas emitidos sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP.

**Unidade de medida:** dias úteis

**Fonte:** controle interno das unidades

**Periodicidade:** semestral

**Metas**

<b>2010</b>
7

**Cálculo do desempenho:** meta/resultado; se prazo médio apurado for maior que 12 dias, a nota atribuída será 0.

#### **14. DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AJUIZADAS EM ATÉ 30 DIAS**

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos administrativos do TCE encaminhados a AGE e a quantidade de processos ajuizados em até 30 dias da entrada no órgão. Busca-se garantir que as decisões do TCE sejam ajuizadas prontamente, para a promoção de sua execução. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos ajuizados a partir de janeiro e recebidos pela AGE até 30 dias antes do término do período avaliatório. Os processos recebidos após esse prazo serão computados no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** decisões do TCE ajuizada em até 30 dias após a entrada na AGE / decisões do TCE encaminhadas a AGE X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2010 - 100

**Calculo do Desempenho:** resultado/ meta \*10; se desempenho menor que 6, a nota atribuída será 0.

#### **15. MULTAS DO PROCON AJUIZADAS EM ATÉ 30 DIAS APÓS A INSCRIÇÃO**

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos relativos à cobrança de multas aplicadas pelo PROCON inscritos em dívida ativa e a quantidade desses ajuizados em até 30 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos inscritos a partir de 1 de dezembro do período anterior janeiro e inscritos até 30 dias antes do término do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo serem computados no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** dívida ativa inscrita ajuizada em até 30 dias após a inscrição / dívida ativa inscrita X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2010 – 100%

**Calculo do Desempenho:** resultado/ meta \*10; se desempenho menor que 6, a nota atribuída será 0.

## **16. Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa da Advocacia-Geral**

**Descrição:** O(s) Acordo(s) de Resultados de 2ª Etapa configura(m)-se como acordo(s) acessório(s) ao Acordo de 1ª Etapa do Sistema. Sua função é estabelecer metas para as equipes de cada órgão e entidade de forma a promover o alinhamento entre as ações das equipes de trabalho e a estratégia de governo.

Por sua vez, os itens identificados como Agenda Setorial objetivam solucionar os gargalos administrativos e/ou estruturais dos órgãos/entidades e foram pactuados em todos os Acordos de 2ª Etapa.

Em sua maioria, abarcam os indicadores e ações para as unidades de planejamento e gestão, as assessorias jurídicas, auditorias setoriais e assessorias de comunicação.

Serão considerados para fins de cálculo do índice de execução acima definido, os indicadores e ações identificados na coluna de vinculação estratégica como Agenda Setorial nos quadros de produtos e metas das equipes dos órgãos/entidades com Acordo de 2ª Etapa vigente até a data da avaliação.

**Fórmula:** A forma de apuração do indicador é composta de 2 (duas) fases:

- 1) Índice de execução do órgão/entidade =  $\frac{\sum (\text{notas dos indicadores} / \text{produtos identificados em cada órgão/entidade como Agenda Setorial})}{\sum (\text{número de indicadores e produtos da Agenda Setorial de 2ª Etapa})}$

Obs.: serão desconsiderados os pesos definidos na 2ª Etapa.

- 2) Índice de execução do sistema =  $\frac{\sum (\text{Índice de execução dos órgão/entidades})}{\sum (\text{número de órgão/entidades do sistema})}$

**Polaridade:** maior melhor

**Periodicidade:** anual

**Fonte dos dados:** Superintendência de Modernização Institucional (DCMG)

**Cálculo de desempenho:** Resultado observado da fórmula

**Meta:** NOTA 10

### I.3 –Indicadores da Racionalização do Gasto

Indicadores de Racionalização do Gasto		PESO	Órgão / Entidade	Metas
				2010
1	Número de Remanejamentos Orçamentários	30%	1081 - AGE	4
2A	Limite de gastos com despesa típica da área meio	50%	1081 - AGE	R\$ 13.092.482
2B	Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total*		1081 - AGE	38,87%
3	Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN	20%	Todos os órgãos do sistema	100%

\*Nos casos em que a meta de limite de gastos estabelecida em valores absolutos não for atingida pelo órgão/entidade, este poderá optar pela meta percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total.

### Descrição dos Indicadores de Racionalização do Gasto

#### 1) Número de remanejamentos orçamentários

**Descrição:** Busca-se reduzir o número de remanejamentos orçamentários decorrentes de falhas no planejamento por meio de definição de metas para as unidades orçamentárias. O indicador mensura o número de alterações promovidas por meio de remanejamento de recursos de dotações orçamentárias, modificando a Lei Orçamentária Anual. Deseja-se incentivar as unidades orçamentárias a planejar melhor suas ações e a reduzir o número de alterações ao longo do ano. Logo, a curva de desempenho do indicador será decrescente. Nos casos em que ocorrer anulação de dotação orçamentária de um órgão em benefício de outro, a alteração será computada no órgão beneficiado a menos que a alteração tenha o caráter de aporte concedido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira ou que o interesse da suplementação seja do órgão concedente.

Os remanejamentos deverão ser periódicos, ou seja, para efeito de adequação à meta, os remanejamentos deverão ser realizados nos meses de **março, junho, setembro, novembro e dezembro**. Para cada remanejamento realizado em qualquer outro mês, serão computados **100% a mais** no número de remanejamentos realizados, o que gerará efeito direto na nota final do indicador. A título de exemplo, caso o órgão decida por realizar 1 remanejamento no mês de maio, este remanejamento terá o peso de 2 remanejamentos. Caso fossem 2 remanejamentos, o mesmo teria o peso de 4 remanejamentos.

**Fórmula:** Número de suplementações identificadas via consulta ao armazém de informações do SIAFI, que utilizam como origem de recursos anulações de dotações orçamentárias. Será contabilizada cada linha de dotação orçamentária suplementada (por funcional-programática, grupo de despesas, fonte de recursos e identificador de procedência e uso) nos decretos de abertura de crédito adicional para todas as unidades orçamentárias contempladas no acordo.

Serão computadas alterações por remanejamento nos grupos 3 (outras despesas correntes) e 4 (investimentos).

Não entrarão no cômputo do indicador as alterações realizadas por meio de:

- a) remanejamentos realizados suplementando os projetos estruturadores;
- b) remanejamentos destinados ao pagamento de auxílios, precatórios e sentenças judiciais, dívida fundada e transferências constitucionais e legais;
- c) remanejamento com anulação da reserva de contingência;
- d) remanejamento destinado a atender contrapartida a convênios;
- e) remanejamento de outra unidade orçamentária com o caráter de aporte de recursos autorizado pela JPOF realizado como alternativa à anulação da reserva de contingência, suplementação por excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro;
- f) remanejamento com recursos de emenda parlamentar.

**Polaridade:** menor melhor

**Periodicidade:** anual

**Fonte:** Armazém SIAFI

**Cálculo de Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) Para o número de alterações realizadas até o valor da meta estabelecida ganham-se 10 (dez) pontos.
- 2) Calcula-se o número de alterações excedentes em relação à meta e em relação aos meses diversos àqueles estabelecidos, se houver. Calcula-se então através da fórmula: o resultado será calculado pela fórmula  $((1 - (\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta})) * 10$ .

## **2.A) Indicador: Limite de gasto com despesas típicas de área meio**

**Descrição:** O indicador *Limite de gasto com despesas típicas de área meio* reflete o indicador finalístico “Economia com atividades-meio” compreendido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo do Estado. Seu principal objetivo é maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços à sociedade por meio da redução sistemática de despesas definidas como despesas típicas de área meio, também denominadas despesas de manutenção da máquina pública.

A meta para 2010 será 100% de execução dos valores estabelecidos neste instrumento. Os valores estabelecidos, que incluirão as despesas empenhadas de projetos estruturadores, associados e especiais, não computarão as fontes de recursos 24 (Convênios, Acordos e Ajustes), 45 (Doações), os recursos aplicados em contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3) e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 8). O cálculo foi baseado na execução orçamentária de 2008, fazendo as exclusões supracitadas.

Assim, a redução dos gastos se dará nos itens de despesa relacionados na tabela 1, consideradas as exceções previstas no quadro de metas.

### **Observações:**

**Todos os itens abertos em decorrência de desdobramentos daqueles que constam na tabela serão computados para fins de apuração do indicador, uma vez que para a definição da meta estes itens já faziam parte da base de cálculo.**

**Os valores que por ventura forem remanejados para a Unidade Orçamentária *Cidade Administrativa* para fins de cobertura de despesas de manutenção serão deduzidos da meta pactuada.**

TABELA 1 - ITENS DE DESPESA TÍPICOS DE ÁREA MEIO

<b>Elemento - Item</b>	<b>Descrição do Item</b>
14-01	Diárias - Civil
15-01	Diárias - Militar
27-01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
30-01	Artigos Para Confecção, Vestuário, Cama, Mesa, Banho e Cozinha
31-01	Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas
30-03	Utensílios Para Refeitório e Cozinha
30-05	Material Para Escritório
30-15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação
30-16	Material de Informática
30-17	Artigos Para Limpeza e Higiene
30-20	Material Elétrico
30-22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios
30-23	Material Para Manutenção de Veículos Automotores
30-24	Peças e Acessórios Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-27	Combustíveis e Lubrificantes Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-30	Materiais para Acondicionamento e Embalagem
30-31	Livros Técnicos
30-32	Material Cívico e Educativo
30-33	Combustíveis e Lubrificantes para Aeronaves
30-35	Hortifrutigranjeiros
31-04	Premiações
33-01	Passagens
33-02	Despesas com Táxi, Passes e Pedágios
33-03	Fretamento e Locação
35-01	Serviços de Consultoria - Pessoa Física
35-02	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica
36-04	Diárias a Colaboradores Eventuais
36-05	Locação de Serviços Técnicos e Especializados - Pessoa Física
36-07	Confecção em Geral
36-10	Eventual de Gabinete
36-11	Locação de Bens Imóveis
36-12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
36-17	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
36-19	Conferências e Exposições
36-99	Outras Despesas Pagas a Pessoas Físicas
37-01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza
37-02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo
39-04	Confecção em Geral
39-05	Transporte e Acondicionamento de Animais
39-06	Transporte e Acondicionamento de Materiais
39-07	Impressão e Encadernação
39-08	Publicação e Divulgação
39-11	Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos
39-12	Tarifa de Energia Elétrica
39-13	Tarifa de Água e Esgoto
39-14	Serviço de Telefonia
39-16	Locação de TV por Assinatura
39-17	Locação de Veículos
39-19	Locação de Máquinas e Equipamentos
39-20	Locação de Bens Imóveis
39-21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
39-23	Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades
39-27	Serviços de Informática
39-30	Multas de Trânsito
39-31	Locação de Serviços Gráficos
39-32	Locação de Serviços Técnicos e Especializados
39-36	Serviços de Informática Executados pela Prodemge
39-37	Taxa de Condomínio
39-38	Serviços de Impressão e Encadernação Executados pela Imprensa Oficial
39-39	Serviços de Publicação e Divulgação Executados pela Imprensa Oficial
39-41	Anuidades
39-50	Serviços de agenciamento de viagens
39-52	Contratação de estagiários
39-55	Eventos de comunicação institucional
39-56	Serviços de pesquisa de opinião
39-99	Outros serviços-pessoa jurídica
48-01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Fórmula:** somatório do valor empenhado dos itens de despesa identificados durante o ano de 2010, a ser verificado via consulta ao armazém de informações do SIAFI, a ser apurado em 15/01/11.

**Unidade de Medida:** Reais.

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

**Periodicidade:** mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte.

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

1) Para o valor da despesa típica de área meio realizado até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.

2) Se houver despesa realizada além do valor da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:

$[(\text{Despesa realizada} - \text{Meta de despesa}) / \text{Meta de despesa} * 100]$ .

3) A despesa realizada além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de despesa realizada a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1. Assim teremos:

Percentual de despesa realizada acima da meta	Número de pontos perdidos
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

## 2.B) Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total

**Descrição:** Para 2010, cada órgão/entidade pactuará em seu Acordo de Resultados o indicador *Limite de Gastos típicos de área meio*. Nos casos em que a meta de limite de gastos não for cumprida, poderá esta ser avaliada pela participação das despesas dos itens meio em relação à sua despesa total do ano. A mensuração da participação dos gastos em itens meio em relação à despesa total constitui uma alternativa ao cumprimento da meta de valor absoluto, uma vez que monitora, de fato, a composição do gasto público do órgão/entidade.

**Fórmula:**  $(\text{Soma das despesas empenhadas dos itens meio do órgão ou entidade} / \text{soma da despesa total empenhada pelo órgão ou entidade no ano}) * 100$ .

Os itens meio considerados são os definidos no indicador Limite de Gasto com despesas típicas de área meio, com as devidas exclusões, caso existam.

Para a contabilização da despesa total empenhada pelo órgão/entidade não serão considerados o grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, a fonte de recursos 20 (Transferências a Municípios) e os elementos de despesa 03 (Pensões) e 05 (Outros Benefícios Previdenciários).

**Unidade de medida:** percentual

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

**Periodicidade:** mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte

**Cálculo de desempenho:**

- 1) Para o valor da taxa de participação até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.
- 2) Se houver extrapolação da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:  $[(\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta} * 100]$ .
- 3) O percentual além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de percentual a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1, conforme a tabela abaixo:

<b>Percentual de despesa realizada acima da meta</b>	<b>Número de pontos perdidos</b>
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

**3) Indicador: Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.**

**Descrição:** O *Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN)* tem por objetivo sistematizar informações sobre o desenvolvimento dos programas e ações governamentais, propiciar seu monitoramento, modificações e adequações, e capacitar órgãos e entidades para a avaliação e análise qualitativa que objetivem o aperfeiçoamento da atuação do Governo junto à sociedade. O monitoramento é realizado sobre os programas e ações que compõem o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos e entidades executoras façam o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações durante o exercício financeiro, de modo a apresentar informações consistentes que permitam uma maior publicidade e transparência dos resultados aferidos, dentro do prazo estipulado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

A Deliberação Normativa JPOF n.º14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que não tiverem seus dados validados e publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN).

Embora seja enfatizada a importância do monitoramento e das possíveis punições pelo seu não-cumprimento, inúmeras unidades extrapolam o prazo estabelecido, permanecendo inadimplentes e, em outros casos, não se empenham na busca por informações coerentes com sua real execução física e orçamentária.

O objetivo é que todas as unidades tenham suas ações e programas publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado. Assim, a meta para 2010 é que as unidades

informem os dados no sistema e transfiram os programas para o momento monitor **até o 20º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que o monitor terá o prazo de 5 dias corridos para verificar a consistência das informações, fazer as devidas correções e publicar os programas. As unidades orçamentárias também serão consideradas inadimplentes com o monitoramento, caso não validem as ações diretamente executadas de programas multissetoriais, incluindo aqui também os programas padronizados Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702). Nos casos em que o 20º dia cair em finais de semana ou feriados, a data para validação final retrocederá para o dia útil imediatamente anterior.

Nos casos em que for detectada pelo monitor a necessidade de ajuste nas informações e, por isso, forem retornados os programas para o momento SPGF, será considerada, como dia de entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Dessa forma, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar eventuais correções. Os dados serão retornados pelo monitor quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive pela falta de caracterização das informações de situação como também pela carência de adequada regionalização física e financeira da execução.

A necessidade de ajuste das informações será verificada tomando por parâmetro as disposições do Manual de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da SEPLAG e no Portal de Planejamento e Orçamento.

Para fins de apuração do indicador, será considerado o monitoramento dos seis bimestres do ano de 2010.

**Fórmula:** número médio de dias úteis de inadimplência nos diversos ciclos de monitoramento de 2010 verificado pela SCPPO via consulta e impressão de relatório padronizado disponível no módulo de monitoramento do SIGPLAN, sendo o relatório extraído na manhã do dia útil seguinte ao verificado.

OBS: No caso do sexto bimestre, as ações deverão ser validadas e os programas transferidos para o momento monitor **até o dia 15 de janeiro**.

**Unidade de Medida:** Dia útil

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO)

**Periodicidade:** bimestral, com apuração consolidada anual até o término do período de monitoramento do sexto bimestre de 2010.

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- A unidade orçamentária que informar corretamente os dados, validando tempestivamente as informações de monitoramento ganha 10 (dez) pontos.
- Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido implicará na perda de pontos conforme o quadro abaixo:

<b>Dias que ultrapassarem a meta</b>	<b>Número de pontos perdidos</b>	<b>Nota</b>
0	0	100%
Até 1	2	80%
Até 2	4	60%
Até 3	6	40%
Até 4	8	20%
Até 5	10	0

OBS: A nota final correspondente a cada setor será apurada, conforme o quadro acima, com base na média simples dos dias úteis de inadimplência das diversas unidades orçamentárias.

## ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado e encaminhados nos termos do decreto 44.873/08;
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

### Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

#### 1 . Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou marcos constantes do Anexo I serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada indicador.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, marco ou ação constantes do anexo I serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, ação ou marco na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

#### **Regra geral de atribuição de notas a indicadores, ações e/ou marcos:**

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, aplicando-se a seguinte regra geral:

#### **Regra geral para cálculo de desempenho:**

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 10$

Onde:  $\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor de referência (V0)}$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor de referência (V0)}$

OBS.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de



### 3. Da nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

<b>Quadros de cada objeto de pactuação</b>	<b>Peso (%)</b>
Resultados finalísticos	20
Execução da Agenda setorial do Choque de Gestão	70
Racionalização do gasto	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados.

- o plano de ação conterà a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

#### **Fórmula de cálculo da nota Final:**

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados